



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG, CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

CONTRATO Nº: 011/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PERDIGÃO E JOSÉ SALDANHA DE AZEVEDO

PROCESSO: 024/2023

DISPENSA: 004/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

LOCADOR: JOSÉ SALDANHA DE AZEVEDO, brasileiro, separado, portador da CI nº: M- 643.023 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 165.118.246-91, residente e domiciliado na Rua João Ferreira de Abreu, nº: 44, Distrito de Novais, Zona Rural, Nova Serrana, MG, CEP: 35.519-000.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE PERDIGÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Santa Rita, nº: 150, Bairro Centro, Perdigoão/MG, CEP: 35.545-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.301.051/0001-19 nesse ato representado pelo Prefeito Julliano Lacerda Lino, inscrito no CPF nº 034.582.766-02.

As partes qualificadas no preâmbulo têm, entre si, justo e avençado, a celebração do presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL** mediante dispensa de licitação conforme artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº: 8.666 de 21.06.1993, sujeitando-se os contratantes às normas do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 8.245, de 18/10/1991, e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a: Locação de imóvel comercial 02 (dois) cômodos, sendo eles: 01 (um banheiro) e 01 (uma) sala, situado na Rua José Antônio de Oliveira, nº: 100, Bairro: Renascer, Perdigoão/MG, CEP: 35.545-000 para uso da Secretaria Municipal de Saúde, destinado à implantação da equipe de saúde bucal da UBS Luiz Gonzaga dos Santos. Este processo está conforme o Art. 24, Inc. X da Lei Federal nº: 8.666/93. Perei aqui

§ PARÁGRAFO 1º: A entrega das chaves deverá ser realizada quando da assinatura do contrato.

§ PARÁGRAFO 2º: A licitação é dispensável para a presente contratação, consoante o disposto no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº: 8.666/93.

§ PARÁGRAFO 3º: São partes integrantes deste contrato, como se nestes transcritos estivessem a proposta comercial e os autos presentes no Processo licitatório. Aplica-se a execução do objeto desta DISPENSA e, em especial aos casos omissos, a Lei Federal



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG, CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

nº: 8.666/93 e suas alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto e demais peças que constituem o Processo nº: 024/2023. Dispensa de Licitação nº: 004/2023.

§ PARÁGRAFO 4º: O objeto da Dispensa deverá ser fornecido em 12 meses para a Secretaria de Saúde, após a respectiva emissão da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), nas condições apontadas no respectivo processo licitatório. Na (NAF) estará estipulado o mês corrente do aluguel.

O contrato vincula-se para todos os seus efeitos ao processo nº: 024/2023 e está isento de licitação, de acordo com o disposto em seu artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº: 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto nº: 9.412/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL LOCADO

O imóvel locado destina-se ao uso da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**, para a hospedagem de Estudantes de Medicina em período de Estágio Probatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato **vigorará por 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado por termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta meses), mantidas todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA DE ALUGUEL

O aluguel mensal do imóvel objeto desta locação é de R\$600,00 (seiscentos reais). O valor total do contrato para o período de 12 (doze) meses é de R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas a aquisição da proposta mais vantajosa para a administração, conforme interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

As partes contratantes, na forma estabelecida no inciso III, do art. 55, c/c o disposto no §3º, inciso I, do art. 62 da Lei Federal nº: 8.666/93, e, usando da faculdade prevista no art. 18 da Lei Federal 8.245, de 18.10.1991, mutuamente convencionam que o aluguel fixado na cláusula anterior **será reajustado com base na variação do IPCA, calculado pela IBGE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha a substituí-lo**, com fundamento no Decreto Federal nº: 1054/94, alterado pelo Decreto Federal nº: 1110/94, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público em substituição às mencionadas normas.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG, CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

PARÁGRAFO ÚNICO - O índice eleito como fator de reajuste tem caráter potestativo, visto que, na época do reajuste, poderá ser aplicado outro indexador que implique em menor reajuste do aluguel, bem como também há que se considerar que o valor da locação deverá estar adstrito ao valor de mercado, razão pela qual a depender de negociações poderá não haver reajuste.

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO DO ALUGUEL

Os aluguéis serão pagos pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR, proprietário do imóvel, por meio de transferência bancária, para a conta corrente nº 35.123-2, Agência: 8943, Banco: Itaú Unibanco S/A, em nome de JOSÉ SALDANHA DE AZEVEDO até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

O **LOCATÁRIO**, não vindo a efetuar o pagamento do aluguel até a data estipulada no caput da cláusula anterior, fica sujeito a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do aluguel estipulado neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS

As despesas com água, energia elétrica e telefonia, serão de responsabilidades do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA DECIMA - DA SUBLOCAÇÃO

É terminantemente vedada a cessão ou sublocação total ou parcial do imóvel locado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O imóvel locado se destina única e exclusivamente ao uso da secretaria municipal de saúde para implantação da equipe de saúde bucal de extensão da UBS Luiz Gonzaga dos Santos, sendo proibido utilizá-lo para quaisquer outros fins, sem a autorização do **LOCADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	FONTE DE RECURSO
10.301.1003.2075 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS	3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.	352	1.706



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG, CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituraoperdigaogabinete@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O **LOCATÁRIO** reserva-se o direito de, por interesse público, e nos termos dos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº: 8.666/93, mediante formalização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, rescindir este Contrato sem qualquer ônus, mediante notificação por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ao **LOCADOR**, ou seu representante, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MODIFICAÇÃO DO CONTRATO

O **LOCATÁRIO** reserva-se no direito, de modificar o presente contrato, aplicando o que lhe confere o art. 58, da Lei Federal nº: 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de qualquer dos fatos enumerados no art. 65, da Lei Federal nº: 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES MÚTUAS

O **LOCADOR** e o **LOCATÁRIO** observarão no que couber, o dispositivo nos arts. 66, 71 e 76, da Lei Federal nº: 8.666/93, no que diz respeito aos direitos e responsabilidades das partes constantes do presente contrato.

São deveres do Locatário:

- Pagar o aluguel do imóvel até o 5º dia útil do vencimento.
- Responsabilizar-se pela entrega do imóvel, finda a locação, nas mesmas condições recebidas, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior.
- Levar ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumbe, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- Permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora.

São deveres do Locador:

- Entregar ao locatário o imóvel alugado em bom estado para locação;
- Garantir, durante o tempo de locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- Responder pelos defeitos anteriores à locação;
- Assumirá a despesa de IPTU.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Serrana/MG com renúncia a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento decorrentes deste contrato.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG, CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituraoperdigaogabinete@gmail.com

Aplica-se a execução do objeto desta DISPENSA e, em especial aos casos omissos, a Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, assim, justos e contratados, firmam o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Perdigoão/MG 16 de março de 2023.

JULLIANO LACERDA LINO
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

JOSÉ SALDANHA DE AZEVEDO
CPF: 165.118.246-91
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF nº: _____

CPF nº: _____